



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1071719
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 29/07/2019 10:09:34

Município: 3108552 - Brasília de Minas

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 17/10/2019 11:09:08

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	22.748.415,91
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.643.622,82
1110.00.00 - IMPOSTOS	1.400.907,43
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	850.220,37
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	168.915,05
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	168.915,05
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	573.894,73
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	362.739,20
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	211.155,53
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	107.410,59
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	107.410,59
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	550.687,06
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	550.687,06
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	550.687,06
1120.00.00 - TAXAS	242.715,39
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	62.297,14
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.092,03
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.092,03
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	54.287,28
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	54.287,28

1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	0,00
1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	0,00
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	0,00
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	0,00
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	917,83
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	917,83
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.35.00 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00
1121.35.00 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	180.418,25
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	0,00
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	0,00
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	72,10
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	72,10
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	4.581,74
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	4.581,74
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	175.764,41
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	175.764,41
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
1130.99.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
1130.99.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.082.953,69
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	21.082.953,69
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.159.709,97

1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.127.332,29
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.640.860,40
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	561.960,30
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	579.793,61
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	344.717,98
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	32.377,68
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	32.377,68
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	6.923.243,72
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	6.923.243,72
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	5.868.958,70
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	949.007,75
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	74.055,04
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	31.222,23
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.839,40
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	7.562,00
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.243,52
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.488,62
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.488,62
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	301,24
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	301,24
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	453,66
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	453,66
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	4.318,48
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.281,29
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.281,29
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	37,19

1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	37,19
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	14.277,40
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.277,40
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	13.974,85
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	13.974,85
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	302,55
1931.99.52 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	302,55
Total Receitas	22.748.415,91
Deduções das Receitas	
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	22.748.415,91

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 17/10/2019 10:29:29

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Período: Anual

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
21	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	18.698,94	Acréscimo	48/49/50/51/5 2/53/54	10.000,00
							Total	10.000,00
						Redução	00/01/02	10.000,00
							Total	10.000,00
26	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	74.488,33	Acréscimo	46 48/49/50/51/5 2/53/54	33.292,15 29.744,83
							Total	63.036,98
						Redução	00/01/02 46	35.144,83 27.892,15
							Total	63.036,98
31	01/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	301.792,34	Acréscimo	46 00/01/02	100.792,62 200.999,72
							Total	301.792,34
						Redução	00/01/02	301.792,34
							Total	301.792,34
40	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	115.547,75	Acréscimo	00/01/02 18/19 46	112.905,08 842,67 1.800,00
							Total	115.547,75
						Redução	00/01/02	115.547,75
							Total	115.547,75
41	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	108.360,50	Acréscimo	46	51.420,01
							Total	51.420,01
						Redução	46 00/01/02	21.582,00 29.838,01
							Total	51.420,01
45	01/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	197.584,05	Acréscimo	00/01/02 29	194.563,05 3.021,00
							Total	197.584,05
						Redução	00/01/02	197.584,05
							Total	197.584,05
46	01/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	225.908,81	Acréscimo	48/49/50/51/5 2/53/54 00/01/02 46	69.186,63 11.000,00 40.875,97
							Total	121.062,60
						Redução	48/49/50/51/5 2/53/54 00/01/02	23.186,63 97.875,97
							Total	121.062,60

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

48	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	343.324,50	Acréscimo	44	1.296,25
							46	45.200,03
						Total		46.496,28
						Redução	46	23.704,00
							00/01/02	22.792,28
						Total		46.496,28
52	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	498.548,86	Acréscimo	48/49/50/51/5 2/53/54	10.349,72
							00/01/02	488.199,14
						Total		498.548,86
						Redução	00/01/02	498.548,86
						Total		498.548,86
53	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	948.865,72	Acréscimo	44	52.730,35
							48/49/50/51/5 2/53/54	395.670,26
							46	169.589,62
							47	50.932,76
						Total		668.922,99
							00/01/02	213.424,10
							48/49/50/51/5 2/53/54	371.139,10
							46	34.359,79
						Total		668.922,99
57	01/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	1.393.903,02	Acréscimo	48/49/50/51/5 2/53/54	503.944,70
							47	33.803,48
							00/01/02	102.529,58
							46	235.169,66
							18/19	490.761,20
						Total		1.366.208,62
						Redução	23	230.000,00
							55	21.000,00
							00/01/02	593.375,19
							18/19	395.057,43
							48/49/50/51/5 2/53/54	126.776,00
						Total		1.366.208,62
58	01/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	790.852,71	Acréscimo	00/01/02	521.257,30
							29	10.575,35
							46	199.304,91
							18/19	41.589,79
							48/49/50/51/5 2/53/54	18.125,36
						Total		790.852,71
						Redução	00/01/02	790.852,71
						Total		790.852,71
Total					5.017.875,53			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

LEI Nº 528 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Brasilândia de Minas para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brasilândia de Minas para o exercício financeiro de 2018 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei 514 de 30 de junho de 2017 que estabeleceu suas diretrizes orçamentárias compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de **R\$ 39.552.750,00** (trinta e nove milhões quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais) conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta STN/SOF 05 de 25 de agosto de 2015, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN 840 de 21 de dezembro de 2016.

Art. 5º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 39.552.750,00** (trinta e nove milhões quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme os quadros integrantes desta lei, especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente.

Art. 6º Para o Poder Legislativo é fixada a despesa de **R\$ 1.643.500,00** (um milhão seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 7º Para o Poder Executivo é fixada a despesa de **R\$ 37.909.250,00** (trinta e sete milhões novecentos e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 8º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 9º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

Art. 10. Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria conjunta STN/SOF nº 2/2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§ 3º Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§ 4º As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e das diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei 514/2017.

Art. 11. Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 12. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica autorizado a abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da despesa fixada.

Art. 13. Sem prejuízo da autorização contida no art. 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais no montante total das dotações atinentes a este grupo de natureza de despesas conforme fixado no anexo I desta lei – Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa assim distribuído:

a) Pessoal e Encargos sociais do Poder Legislativo – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) Pessoal e Encargos sociais da função Educação - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

c) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

II - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde, ou que utilize como fonte o saldo financeiro de exercícios anteriores ou excesso de arrecadação destes recursos .

III - as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao próprio fundo ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro atinente a exercícios anteriores;

IV – os créditos destinados a execução de despesas vinculadas que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2017 apurados por fonte de receita de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade e no limite do saldo disponível apurado.

Art. 14. Não onera os limites de créditos adicionais autorizados nesta lei e em leis específicas as alterações das fontes de recursos previstas e modalidade de aplicação devidamente justificadas de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação e pagamento das despesas autorizadas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 16. Nos termos do art. 29 da Lei municipal 514/2017 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 17. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 19. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificado por unidades orçamentárias.

Art. 20. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas (MG), 24 de novembro de 2017.

Mardem Junior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RECEITA E DESPESA,
SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO 1, Lei 4.320/64

08 out 2017 21:49
FOLHA: 1
ORÇAMENTO
2018

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	3.518.347.44		Pessoal e Encargos Sociais	17.432.855.00	
Contribuições	680.000.00		Juros e Encargos da Dívida	2.000.00	
Receita Patrimonial	643.500.00		Outras Despesas Correntes	13.980.629.00	31.415.484.00
Receita de Serviços	225.000.00				
Transferências Correntes	32.595.252.00				
Outras Receitas Correntes	170.000.00	37.832.099.44			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.617.349.44	33.214.750.00	Superavit		1.799.266.00
SUBTOTAL		33.214.750.00	SUBTOTAL		33.214.750.00
Superavit do Orçamento Corrente		1.799.266.00			
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operações de Crédito	800.000.00		Investimentos	8.097.000.00	
Alienação de Bens	355.000.00		Amortização da Dívida	2.000.00	8.099.000.00
Transferências de Capital	5.183.000.00		Reserva Contingência ou Reserva do RPPS		38.266.00
SUBTOTAL		8.137.266.00	SUBTOTAL		8.137.266.00
TOTAL		39.552.750.00	TOTAL		39.552.750.00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		37.832.099.44	DESPESAS CORRENTES		31.415.484.00
RECEITAS DE CAPITAL		6.338.000.00	DESPESAS DE CAPITAL		8.099.000.00
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO		-4.617.349.44	RESERVA DE CONTIGENCIA		38.266.00
TOTAL		39.552.750.00	TOTAL		39.552.750.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES
E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FOLHA: 1
ORÇAMENTO
2018

F O N T E S D A R E C E I T A		F U N Ç Õ E S D E G O V E R N O		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	V A L O R	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
1	Receitas Correntes		01-	1.643.500.00
1.1	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	3.518.347.44	04-	5.279.000.00
1.2	Contribuições	680.000.00	06-	54.200.00
1.3	Receita Patrimonial	643.500.00	08-	1.461.600.00
1.4	Receita Agropecuária	0.00	10-	10.913.650.00
1.5	Receita Industrial	0.00	12-	12.171.428.00
1.6	Receita de Serviços	225.000.00	13-	156.000.00
1.7	Transferências Correntes	32.595.252.00	15-	4.459.000.00
1.9	Outras Receitas Correntes	170.000.00	37.832.099.44 16-	165.000.00
2	Receitas de Capital		18-	104.000.00
2.1	Operações de Crédito	800.000.00	20-	1.406.000.00
2.2	Alienação de Bens	355.000.00	25-	22.000.00
2.3	Amortização de Empréstimos	0.00	26-	905.106.00
2.4	Transferências de Capital	5.183.000.00	27-	470.000.00
2.9	Outras Receitas de Capital	0.00	6.338.000.00 28-	304.000.00
7	Receitas Correntes		99-	38.266.00
7.2	Contribuições	0.00		
7.3	Receita Patrimonial	0.00		
7.6	Receita de Serviços	0.00		
7.9	Outras Receitas Correntes	0.00		
8	Receitas de Capital			
9	DEDUÇÕES DA RECEITA			
90.	DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00		
91.	RENÚNCIA	0.00		
91.	RENÚNCIA	0.00		
92.	RESTITUIÇÕES	0.00		
92.	RESTITUIÇÕES	0.00		
93.	DESCONTOS CONCEDIDOS	0.00		
93.	DESCONTOS CONCEDIDOS	0.00		
95.	FUNDEB	0.00		
95.	FUNDEB	-4.617.349.44		
96.	COMPENSAÇÕES	0.00		
96.	COMPENSAÇÕES	0.00		
98.	RETIFICAÇÕES	0.00		
98.	RETIFICAÇÕES	0.00		
99.	OUTRAS DEDUÇÕES	0.00		
99.	OUTRAS DEDUÇÕES	0.00	-4.617.349.44	

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES
E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FOLHA: 2

ORÇAMENTO
2018

F O N T E S D A R E C E I T A

F U N Ç Õ E S D E G O V E R N O

E S P E C I F I C A Ç Ã O

V A L O R

V A L O R

E S P E C I F I C A Ç Ã O

V A L O R

TOTAL

39.552.750.00

TOTAL

39.552.750.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RECEITA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONOMICAS
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 1
ORÇAMENTO
2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		QRLabel9	37.832.099.44
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria		3.518.347.44	
1.1.1.0.00.0.0	Impostos		3.127.347.44	
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer		284.847.44	
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	70.000.00		
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	75.000.00		
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	105.000.00		
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend.	5.000.00		
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend.	9.847.44		
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend.	20.000.00		
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.		2.802.500.00	
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	65.000.00		
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	67.500.00		
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	92.500.00		
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	750.00		
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	1.200.00		
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	2.150.00		
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	105.000.00		
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	140.000.00		
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.400.00		
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.500.00		
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.800.00		
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	200.000.00		
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	202.000.00		
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	270.000.00		
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	2.500.00		
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	3.200.00		
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	5.700.00		
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	1.500.00		
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	2.000.00		
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	500.00		
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	800.00		
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500.00		
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	375.000.00		
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	474.000.00		
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	550.000.00		
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	1.300.00		

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RECEITA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONOMICAS
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 2
ORÇAMENTO
2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	1.500.00	QRLabel9	
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	2.300.00		
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	20.000.00		
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	30.000.00		
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	50.000.00		
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	500.00		
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	700.00		
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.200.00		
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos		40.000.00	
1.1.1.9.01.1.3	Outros Tributos - Dívida Ativa	40.000.00		
1.1.2.0.00.0.0	Taxas		336.000.00	
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de		316.000.00	
1.1.2.1.01.1.1	Tax. de Insp., Contr. e Fisc. -	16.000.00		
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	300.000.00		
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços		20.000.00	
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	5.000.00		
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. -	5.000.00		
1.1.2.2.01.1.3	Tax. pela Prestação de Serv. Dív.	5.000.00		
1.1.2.2.01.1.4	Tax. pela Prestação de Serv. D. At.	5.000.00		
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria		55.000.00	
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Específica E/M		55.000.00	
1.1.3.8.04.1.1	Contrib. Melhoria Pav. e Obras C.	35.000.00		
1.1.3.8.99.1.1	Outras Contrib. de Melhoria - Princ.	20.000.00		
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições		680.000.00	
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum.		680.000.00	
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb.	680.000.00		
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		643.500.00	
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários		643.500.00	
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias		643.500.00	
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	3.000.00		
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	3.500.00		
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	10.000.00		
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	15.000.00		
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	22.000.00		
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	25.000.00		
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	30.000.00		
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	35.000.00		

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RECEITA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONOMICAS
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 3
ORÇAMENTO
2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	50.000.00	QRLabel9	
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	60.000.00		
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	200.000.00		
1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	50.000.00		
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		225.000.00	
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais		25.000.00	
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais -	20.000.00		
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos	5.000.00		
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde		200.000.00	
1.6.3.0.01.1.1	Serv. de Atendimento à Saúde - Princ.	200.000.00		
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		32.595.252.00	
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades		19.883.286.00	
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M		19.883.286.00	
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-	4.432.000.00		
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-	4.748.275.00		
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-	6.647.311.00		
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês	37.000.00		
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês	88.000.00		
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês	45.000.00		
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês	105.000.00		
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	28.000.00		
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	30.000.00		
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	42.000.00		
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M.	55.000.00		
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet.	175.000.00		
1.7.1.8.03.1.1	Transf. de Recur. do Sist. Único de	10.000.00		
1.7.1.8.03.1.1	Transf. de Recur. do Sist. Único de	25.000.00		
1.7.1.8.03.1.1	Transf. de Recur. do Sist. Único de	57.000.00		
1.7.1.8.03.1.1	Transf. de Recur. do Sist. Único de	250.000.00		
1.7.1.8.03.1.1	Transf. de Recur. do Sist. Único de	1.600.000.00		
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. F.Nac.A. Social-FNAS	330.000.00		
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	400.000.00		
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE	5.000.00		
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE	145.000.00		
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE	50.000.00		
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE	425.000.00		
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	9.500.00		

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RECEITA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONOMICAS
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 4
ORÇAMENTO
2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	10.000.00	QRLabel9	
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	14.200.00		
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ - SUS	5.000.00		
1.7.1.8.10.2.1	Transf. Conv.União D.P. Educação	5.000.00		
1.7.1.8.10.3.1	Transf.Conv.União	5.000.00		
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -	5.000.00		
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	100.000.00		
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas		7.820.611.00	
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M		7.820.611.00	
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.676.000.00		
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.796.100.00		
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.514.920.00		
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	265.000.00		
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	319.000.00		
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	479.630.00		
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	19.000.00		
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	22.500.00		
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	33.355.00		
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib.	34.606.00		
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo	273.500.00		
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação	257.000.00		
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	130.000.00		
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições		4.891.355.00	
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp.		4.891.355.00	
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB	1.467.500.00		
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB	3.423.855.00		
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes		170.000.00	
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais		20.000.00	
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	20.000.00		
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e		100.000.00	
1.9.2.2.00.0.0	Restituições		100.000.00	
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	50.000.00		
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes		50.000.00	
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias -	50.000.00		
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital			6.338.000.00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito		800.000.00	
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado		800.000.00	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RECEITA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONOMICAS
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 5
ORÇAMENTO
2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado		800.000.00	01Label9
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. Créd.Mercado Interno	800.000.00		
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens		355.000.00	
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis		100.000.00	
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		100.000.00	
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e	100.000.00		
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis		255.000.00	
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	250.000.00		
2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Mul. Jur.	5.000.00		
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital		5.183.000.00	
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades		3.758.000.00	
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União		3.758.000.00	
2.4.1.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS	245.000.00		
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS	588.000.00		
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação	35.000.00		
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União -	110.000.00		
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União -	2.780.000.00		
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas		1.425.000.00	
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas		1.425.000.00	
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios E. p/SUS	10.000.00		
2.4.2.8.10.2.1	Transf.Convênios Estados p/ Educ.	1.365.000.00		
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -	50.000.00		
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA			-4.617.349.44
95.1.7.1.8.01.2.	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota	-3.165.517.00		
95.1.7.1.8.01.5.	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -	-20.000.00		
95.1.7.1.8.06.1.	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. N°	-6.733.96		
95.1.7.2.8.01.1.	Dedução Cota-Parte do ICMS -	-1.197.402.08		
95.1.7.2.8.01.2.	Dedução Cota-Parte do IPVA	-212.725.93		
95.1.7.2.8.01.3.	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. -	-14.970.47		
TOTAL GERAL DA RECEITA:				39.552.750.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 1
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	1.553.500.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	1.229.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	1.229.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	60.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	955.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	207.500.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	5.000.00	0,00	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.00	0,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	324.500.00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	324.500.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	62.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	71.000.00	0,00	
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	1.000.00	0,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000.00	0,00	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	500.00	0,00	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	75.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	22.000.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	73.000.00	0,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000.00	0,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.00	0,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	90.000.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	90.000.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	90.000.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	80.000.00	0,00	
TOTAL.....:				1.643.500.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 2
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO
SubUnidade: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	1.155.500.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	937.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	937.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	745.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	159.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	21.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	218.500.00
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	0.00	1.000.00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000.00	0,00	
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	0.00	20.000.00	
3.3.70.41.00	Contribuições	20.000.00	0,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	197.500.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	8.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	43.000.00	0,00	
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	1.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	42.500.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	100.000.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	100.000.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	100.000.00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	100.000.00	0,00	
TOTAL.....:				1.255.500.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 3
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.02 SECRET.ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
SubUnidade: 02.02.01 SECRET.ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	1.972.200.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	608.000.00
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	0.00	8.000.00	
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	8.000.00	0,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	600.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	25.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	400.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	90.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	15.000.00	0,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	1.364.200.00
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	0.00	54.200.00	
3.3.30.41.00	Contribuições	54.200.00	0,00	
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	0.00	70.000.00	
3.3.70.41.00	Contribuições	70.000.00	0,00	
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.00	6.000.00	
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	6.000.00	0,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	1.234.000.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	20.000.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.120.000.00	0,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	45.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	138.000.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	138.000.00
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.00	8.000.00	
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	8.000.00	0,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	130.000.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	75.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000.00	0,00	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	5.000.00	0,00	
TOTAL.....:				2.110.200.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 4
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.03 SECRETARIA DE FAZENDA
SubUnidade: 02.03.01 SECRETARIA DE FAZENDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	1.066.500.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	562.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	562.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	37.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	420.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	100.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	5.000.00	0,00	
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0.00	0,00	2.000.00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	2.000.00	
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.000.00	0,00	
3.2.90.25.00	Encargos/Op.Crédito p/Antec. de Receita	1.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	502.500.00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	502.500.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.500.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000.00	0,00	
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	3.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	30.000.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	125.000.00	0,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	300.000.00	0,00	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.000.00	0,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000.00	0,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	16.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	17.000.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	15.000.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	15.000.00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	15.000.00	0,00	
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	0.00	0,00	2.000.00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	2.000.00	
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.000.00	0,00	
4.6.90.75.00	Correção M. Dívida Op.Créd. Antec. Rec.	1.000.00	0,00	
TOTAL.....:				1.083.500.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 5
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.04 SECRET. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
SubUnidade: 02.04.01 SECRET. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	3.218.606.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	1.601.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	1.601.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	228.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	1.005.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	275.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	93.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	1.617.606.00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	1.617.606.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	822.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	73.500.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	719.106.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	3.183.500.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	3.183.500.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	3.183.500.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.105.500.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	77.000.00	0,00	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.000.00	0,00	
TOTAL.....:				6.402.106.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 6
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.05 SECRET.AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
SubUnidade: 02.05.01 SECRET.AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	429.500.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	89.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	89.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	75.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	12.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	340.500.00
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	0.00	53.000.00	
3.3.30.41.00	Contribuições	53.000.00	0,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	287.500.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000.00	0,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	235.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	2.000.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	19.500.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	1.065.000.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	1.065.000.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	1.065.000.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	390.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	675.000.00	0,00	
TOTAL.....:				1.494.500.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 7
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.06 SECRET.SAUDE/FUNDO MUNC SAUDE
SubUnidade: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	9.651.150.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	5.572.000.00
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	0.00	20.000.00	
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	20.000.00	0,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	5.552.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.449.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	1.655.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	972.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	126.000.00	0,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	350.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	4.079.150.00
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	0.00	25.000.00	
3.3.30.41.00	Contribuições	25.000.00	0,00	
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0.00	20.000.00	
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	20.000.00	0,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	3.860.150.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	22.500.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.143.500.00	0,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	214.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.230.650.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.177.500.00	0,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	35.000.00	0,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	37.000.00	0,00	
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	0.00	174.000.00	
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	174.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	984.500.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	984.500.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	984.500.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	305.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	679.500.00	0,00	
TOTAL.....:				10.635.650.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 8
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.06 SECRET.SAUDE/FUNDO MUNC SAUDE
SubUnidade: 02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	75.000.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	20.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	20.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	8.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	55.000.00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	55.000.00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	203.000.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	203.000.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	203.000.00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	203.000.00	0,00	
TOTAL.....:				278.000.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 9
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
SubUnidade: 02.07.01 SECRETARIA DE EDUCACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	5.590.073.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	2.173.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	2.173.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	470.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	1.285.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	350.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	20.000.00	0,00	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000.00	0,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	45.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	3.417.073.00
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	0.00	51.000.00	
3.3.50.41.00	Contribuições	6.000.00	0,00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	45.000.00	0,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	3.366.073.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	44.000.00	0,00	
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.737.000.00	0,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	61.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	116.073.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.402.000.00	0,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000.00	0,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.00	0,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	1.640.000.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	1.640.000.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	1.640.000.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.163.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	477.000.00	0,00	
TOTAL.....:				7.230.073.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 10
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
SubUnidade: 02.07.02 FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	4.663.855.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	3.813.855.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	3.813.855.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	451.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.628.855.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	676.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	18.000.00	0,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	850.000.00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	850.000.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	2.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	240.000.00	0,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	40.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.000.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	565.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	277.500.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	277.500.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	277.500.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	160.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	117.500.00	0,00	
TOTAL.....:				4.941.355.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 11
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.08 SECRETARIA MUNIC DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SubUnidade: 02.08.01 SECRETARIA MUNIC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	532.500.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	253.500.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	253.500.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	41.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	160.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	48.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	4.500.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	279.000.00
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	0.00	77.500.00	
3.3.50.42.00	Auxílios	50.000.00	0,00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	27.500.00	0,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	201.500.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	62.000.00	0,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	35.000.00	0,00	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	2.000.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	69.000.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	30.500.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	131.000.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	131.000.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	131.000.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	115.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	16.000.00	0,00	
TOTAL.....:				663.500.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 12
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.08 SECRETARIA MUNIC DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SubUnidade: 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	832.600.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	310.500.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	310.500.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	31.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	215.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	55.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	9.500.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	522.100.00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	522.100.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	14.500.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	232.500.00	0,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	14.500.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	187.100.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	73.500.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	130.500.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	130.500.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	130.500.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	122.500.00	0,00	
TOTAL.....:				963.100.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 13
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.09 SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
SubUnidade: 02.09.01 SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	493.500.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	117.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	117.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	8.000.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	81.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.000.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	3.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	376.500.00
3.3.60.00.00	Transf.Instit.Privadas C/Fins Lucrativos	0.00	100.000.00	
3.3.60.41.00	Contribuições	100.000.00	0,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	276.500.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.500.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000.00	0,00	
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	8.500.00	0,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	26.500.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	60.500.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	116.500.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	132.500.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	132.500.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	132.500.00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	85.000.00	0,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	47.500.00	0,00	
TOTAL.....:				626.000.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 14
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SubUnidade: 02.11.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	0.00	0,00	181.000.00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	147.000.00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	147.000.00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	13.500.00	0,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	92.000.00	0,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	36.500.00	0,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	5.000.00	0,00	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0.00	0,00	34.000.00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	34.000.00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.000.00	0,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.500.00	0,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	5.500.00	0,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000.00	0,00	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	0.00	0,00	6.500.00
4.4.00.00.00	Investimentos	0.00	0,00	6.500.00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0.00	6.500.00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	6.500.00	0,00	
TOTAL.....:				187.500.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILANDIA DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR
ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA
Anexo 2, Lei 4.320/64

FOLHA: 15
ORÇAMENTO
2018

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.12 RESERVA DE CONTINGENCIA
SubUnidade: 02.12.01 RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MOD. DE APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0.00	0,00	38.266.00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0.00	0,00	38.266.00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0.00	38.266.00	
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	38.266.00	0,00	
	TOTAL.....:			38.266.00
	TOTAL GERAL			39.552.750.00

Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 17/10/2019 10:31:20

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Período: Anual, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de Crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal)

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	7.679.819,50	1 - Decreto de Crédito Suplementar	7.679.819,50	7.492.538,24	187.281,26
1 - Superávit Financeiro	187.281,26	-	7.679.819,50	7.492.538,24	187.281,26
3 - Anulação de Dotações	7.492.538,24	2 - Decreto de Crédito Especial	165.000,00	165.000,00	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial	165.000,00	2 - Lei Autorizativa de Crédito Especial	165.000,00	165.000,00	0,00
3 - Anulação de Dotações	165.000,00	Total	7.844.819,50	7.657.538,24	187.281,26
Total	7.844.819,50				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	165.141,91	Acréscimo	100	128.306,99
								101	7.094,92
								102	29.740,00
								Total	165.141,91
2	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	56.620,73	Acréscimo	146	45.860,73
								129	760,00
								155	10.000,00
								Total	56.620,73
3	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	1 - Superávit Financeiro	8.200,00	Acréscimo	255	6.000,00
								250	2.200,00
								Total	8.200,00
								8	01/02/2018
101	6.000,00								
102	78.412,55								
Total	139.054,96								
9	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	14.198,02	Acréscimo	146	4.098,62
								117	10.099,40
								Total	14.198,02
								10	01/02/2018
146	4.098,62								
Total	14.198,02								
10	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	1 - Superávit Financeiro	21.656,35	Acréscimo		
								250	4.970,00
								Total	21.656,35

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

13	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	123.648,44	Acréscimo	102	30.524,00
								100	93.124,44
							Total		123.648,44
							Redução	100	123.648,44
							Total		123.648,44
14	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	34.108,68	Acréscimo	146	34.108,68
							Total		34.108,68
							Redução	146	34.108,68
							Total		34.108,68
15	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	1 - Superávit Financeiro	33.222,95	Acréscimo	255	33.222,95
							Total		33.222,95
20	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	398.658,60	Acréscimo	100	140.384,47
								102	253.105,08
								101	5.169,05
							Total		398.658,60
							Redução	100	398.658,60
			Total		398.658,60				
21	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	18.698,94	Acréscimo	124	232,51
								151	10.000,00
								116	116,53
								117	8.349,90
							Total		18.698,94
							Redução	102	10.000,00
								116	116,53
								117	8.349,90
								124	232,51
	Total	18.698,94							
22	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	1 - Superávit Financeiro	10.545,10	Acréscimo	255	10.545,10
							Total		10.545,10
24	26/04/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	541 - 10/04/2018	3 - Anulação de Dotações	165.000,00	Acréscimo	100	165.000,00
							Total		165.000,00
							Redução	100	165.000,00
							Total		165.000,00
25	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	251.295,86	Acréscimo	102	118.993,93
								100	86.353,13
								101	45.948,80
							Total		251.295,86
							Redução	100	251.295,86
			Total		251.295,86				
26	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	74.488,33	Acréscimo	129	11.451,35
								146	33.292,15
								151	29.744,83
							Total		74.488,33
							Redução	102	35.144,83
								146	27.892,15
								129	11.451,35
	Total	74.488,33							
27	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	1 - Superávit Financeiro	105.094,00	Acréscimo	253	105.094,00
							Total		105.094,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

29	25/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	16.740,47	Acréscimo	100	16.740,47	
							Total		16.740,47	
							Redução	100	16.740,47	
							Total		16.740,47	
30	01/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	1 - Superávit Financeiro	8.562,86	Acréscimo	255	8.562,86	
							Total		8.562,86	
31	01/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	301.792,34	Acréscimo	102	55.919,79	
								100	143.685,93	
								101	1.394,00	
								146	100.792,62	
								Total	301.792,34	
Redução	100	301.792,34								
	Total	301.792,34								
32	01/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	87.140,30	Acréscimo	150	10.500,00	
								148	6.972,13	
								146	69.668,17	
								Total	87.140,30	
								Redução	146	69.668,17
148	6.972,13									
150	10.500,00									
	Total	87.140,30								
36	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	278.952,02	Acréscimo	102	66.263,01	
								100	145.072,02	
								101	67.616,99	
								Total	278.952,02	
								Redução	100	208.952,02
101	70.000,00									
Total	278.952,02									
38	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	456.648,61	Acréscimo	150	74.760,00	
								124	256.614,96	
								148	19.261,84	
								129	7.510,00	
								146	51.832,80	
								112	8.030,00	
								118	20.785,71	
								255	17.853,30	
								Total	456.648,61	
								Redução	124	256.614,96
									146	51.832,80
									148	19.261,84
									150	74.760,00
									118	20.785,71
129	7.510,00									
112	8.030,00									
255	17.853,30									
	Total	456.648,61								
40	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	115.547,75	Acréscimo	101	2.350,40	
								100	36.372,51	
								102	74.182,17	
								118	842,67	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

40	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	115.547,75	Acréscimo	146	1.800,00							
							Total		115.547,75							
							Redução	102	115.547,75							
							Total		115.547,75							
41	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	108.360,50	Acréscimo	150	2.160,00							
								112	22.950,00							
								151	6.000,00							
								148	20.830,49							
								146	51.420,01							
								155	5.000,00							
							Total		108.360,50							
							Redução	155	5.000,00							
								146	21.582,00							
								148	20.830,49							
								151	6.000,00							
								112	22.950,00							
150	2.160,00															
101	29.838,01															
Total		108.360,50														
43	10/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	14.640,47	Acréscimo	100	14.640,47							
							Total		14.640,47							
							Redução	100	14.640,47							
							Total		14.640,47							
45	01/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	197.584,05	Acréscimo	100	87.432,00							
								102	86.457,64							
								101	20.673,41							
								129	3.021,00							
							Total		197.584,05							
							Redução	100	37.584,05							
								102	160.000,00							
							Total		197.584,05							
							46	01/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	225.908,81	Acréscimo	102	11.000,00
															117	25.050,00
146	40.875,97															
129	23.729,80															
150	2.180,00															
148	21.006,63															
147	56.066,41															
151	46.000,00															
Total		225.908,81														
Redução	129	23.729,80														
	102	46.000,00														
	150	2.180,00														
	148	21.006,63														
	101	51.875,97														
	147	56.066,41														
	117	25.050,00														
Total		225.908,81														
47	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	370.382,86	Acréscimo	102	148.648,56							
							100	162.691,52								
							101	59.042,78								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Item	Data	Descrição	Tipo	Ano	Data	Valor	Acréscimo		Total		
							Item	Valor	Item	Valor	
47	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	370.382,86				370.382,86	
							100	270.382,86	102	100.000,00	
								Total	370.382,86		
48	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	343.324,50		129	18.597,10		
								148	86.431,93		
								118	128.225,85		
								144	1.296,25		
								112	9.180,00		
							Acréscimo	146	45.200,03		
								155	9.805,21		
								147	38.918,30		
								145	1.535,60		
								150	1.760,00		
								143	2.374,23		
								Total	343.324,50		
							129	18.597,10			
							119	128.225,85			
							146	23.704,00			
							143	2.374,23			
							147	38.918,30			
							155	9.805,21			
							148	86.431,93			
							150	1.760,00			
							112	9.180,00			
							100	1.296,25			
							145	1.535,60			
							Total	343.324,50			
49	02/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	100	10.000,00		
								Total	10.000,00		
							Redução	100	10.000,00		
								Total	10.000,00		
52	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	498.548,86		148	10.349,72		
								100	227.891,51		
							Acréscimo	102	162.472,29		
								101	97.835,34		
								Total	498.548,86		
							100	343.917,00			
							101	30.997,07			
							Total	498.548,86			
53	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	948.865,72		148	218.249,10		
								129	15.358,71		
								155	1.000,00		
								154	12.000,00		
							Acréscimo	151	24.531,16		
								153	139.000,00		
								118	263.134,06		
	119	449,96									
	146	169.589,62									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

53	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	948.865,72			147	50.932,76		
									150	1.890,00		
									144	52.730,35		
									Total	948.865,72		
									100	44.115,00		
									147	50.000,00		
									129	15.358,71		
									101	144.777,94		
									148	218.249,10		
									150	1.890,00		
									146	34.359,79		
									155	1.000,00		
									102	24.531,16		
									154	12.000,00		
119	263.584,02											
153	139.000,00											
Total	948.865,72											
56	06/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	37.400,00			Acréscimo	100	37.400,00	
									Total	37.400,00		
									Redução	100	37.400,00	
									Total	37.400,00		
57	01/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	1.393.903,02				100	57.933,84	
										129	14.939,00	
										118	487.745,83	
										148	501.414,70	
										117	8.349,90	
										101	44.595,74	
										150	2.530,00	
										146	235.169,66	
										145	4.405,50	
										119	3.015,37	
										147	33.803,48	
										Total	1.393.903,02	
										148	96.776,00	
										119	78.283,43	
										102	123.638,70	
										101	381.163,49	
										155	21.000,00	
										118	316.774,00	
										117	8.349,90	
										123	230.000,00	
100	88.573,00											
153	30.000,00											
145	4.405,50											
129	14.939,00											
Total	1.393.903,02											
58	01/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	790.852,71				Acréscimo	118	41.589,79
										101	185.927,44	
										102	113.980,24	
										100	221.349,62	
										148	18.125,36	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

58	01/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	790.852,71		129	10.575,35
								146	199.304,91
								Total	790.852,71
							Redução	102	592.593,51
								100	198.259,20
								Total	790.852,71
59	01/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	528 - 24/11/2017	3 - Anulação de Dotações	20.030,78		100	20.030,78
								Total	20.030,78
							Redução	100	20.030,78
								Total	20.030,78
Total						7.844.819,50			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 17/10/2019 11:19:28

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos, Período: Anual

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	0,00	C	0,00	125.686,98	125.686,98	C	
	Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	125.686,98	125.686,98	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
	Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:					0,00	C	0,00	125.686,98	125.686,98	C	
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	125.686,98	C	0,00	125.686,98	251.373,96	C	
	Subtotal SubTipo:					125.686,98	C	0,00	125.686,98	251.373,96	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
	Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:					125.686,98	C	0,00	125.686,98	251.373,96	C	
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	251.373,96	C	0,00	125.686,98	377.060,94	C	
	Subtotal SubTipo:					251.373,96	C	0,00	125.686,98	377.060,94	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
	Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:					251.373,96	C	0,00	125.686,98	377.060,94	C	
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	377.060,94	C	0,00	125.686,98	502.747,92	C	
	Subtotal SubTipo:					377.060,94	C	0,00	125.686,98	502.747,92	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	0,00	C	1.700,00	0,00	1.700,00	D	
	Subtotal SubTipo:					0,00	C	1.700,00	0,00	1.700,00	D
Subtotal por Mês:					377.060,94	C	1.700,00	125.686,98	501.047,92	C	
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	502.747,92	C	0,00	125.686,98	628.434,90	C	
	Subtotal SubTipo:					502.747,92	C	0,00	125.686,98	628.434,90	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	1.700,00	D	1.700,00	0,00	3.400,00	D	
	Subtotal SubTipo:					1.700,00	D	1.700,00	0,00	3.400,00	D
Subtotal por Mês:					501.047,92	C	1.700,00	125.686,98	625.034,90	C	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	628.434,90	C	0,00	125.686,98	754.121,88	C	
					Subtotal SubTipo:	628.434,90	C	0,00	125.686,98	754.121,88	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	3.400,00	D	1.700,00	0,00	5.100,00	D	
					Subtotal SubTipo:	3.400,00	D	1.700,00	0,00	5.100,00	D
					Subtotal por Mês:	625.034,90	C	1.700,00	125.686,98	749.021,88	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	754.121,88	C	0,00	125.686,98	879.808,86	C	
					Subtotal SubTipo:	754.121,88	C	0,00	125.686,98	879.808,86	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	5.100,00	D	1.700,00	0,00	6.800,00	D	
					Subtotal SubTipo:	5.100,00	D	1.700,00	0,00	6.800,00	D
					Subtotal por Mês:	749.021,88	C	1.700,00	125.686,98	873.008,86	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	879.808,86	C	0,00	125.686,98	1.005.495,84	C	
					Subtotal SubTipo:	879.808,86	C	0,00	125.686,98	1.005.495,84	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	6.800,00	D	1.700,00	0,00	8.500,00	D	
					Subtotal SubTipo:	6.800,00	D	1.700,00	0,00	8.500,00	D
					Subtotal por Mês:	873.008,86	C	1.700,00	125.686,98	996.995,84	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.005.495,84	C	0,00	125.686,98	1.131.182,82	C	
					Subtotal SubTipo:	1.005.495,84	C	0,00	125.686,98	1.131.182,82	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	8.500,00	D	1.700,00	0,00	10.200,00	D	
					Subtotal SubTipo:	8.500,00	D	1.700,00	0,00	10.200,00	D
					Subtotal por Mês:	996.995,84	C	1.700,00	125.686,98	1.120.982,82	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.131.182,82	C	0,00	125.686,98	1.256.869,80	C	
					Subtotal SubTipo:	1.131.182,82	C	0,00	125.686,98	1.256.869,80	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	10.200,00	D	1.700,00	0,00	11.900,00	D	
					Subtotal SubTipo:	10.200,00	D	1.700,00	0,00	11.900,00	D
					Subtotal por Mês:	1.120.982,82	C	1.700,00	125.686,98	1.244.969,80	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.256.869,80	C	0,00	125.686,98	1.382.556,78	C	
					Subtotal SubTipo:	1.256.869,80	C	0,00	125.686,98	1.382.556,78	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	11.900,00	D	1.700,00	0,00	13.600,00	D	
					Subtotal SubTipo:	11.900,00	D	1.700,00	0,00	13.600,00	D
					Subtotal por Mês:	1.244.969,80	C	1.700,00	125.686,98	1.368.956,78	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.382.556,78	C	0,00	125.686,98	1.508.243,76	C	
					Subtotal SubTipo:	1.382.556,78	C	0,00	125.686,98	1.508.243,76	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	13.600,00	D	5.054,18	0,00	18.654,18	D	
					Subtotal SubTipo:	13.600,00	D	5.054,18	0,00	18.654,18	D
					Subtotal por Mês:	1.368.956,78	C	5.054,18	125.686,98	1.489.589,58	C
					Total por Órgão:	0,00	C	18.654,18	1.508.243,76	1.489.589,58	C

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	0,00	C	125.686,98	0,00	125.686,98	D	
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	125.686,98	0,00	125.686,98	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	0,00	C	0,00	2.756,29	2.756,29	C	
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	2.756,29	2.756,29	C
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
				102	0,00	C	320.000,00	0,00	320.000,00	D	
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	320.000,00	0,00	320.000,00	D	
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
				102	0,00	C	0,00	320.000,00	320.000,00	C	
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	320.000,00	320.000,00	C	
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
			Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
			Subtotal por Mês:	0,00	C	445.686,98	322.756,29	122.930,69	D		
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	125.686,98	D	125.686,98	0,00	251.373,96	D	
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
				Subtotal SubTipo:	125.686,98	D	125.686,98	0,00	251.373,96	D	
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	2.756,29	C	0,00	0,00	2.756,29	C	
					Subtotal SubTipo:	2.756,29	C	0,00	0,00	2.756,29	C
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2 - Fevereiro	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	102	320.000,00	D	616.000,00	0,00	936.000,00	D
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			320.000,00	D	616.000,00	0,00	936.000,00	D
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	320.000,00	C	0,00	616.000,00	936.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			320.000,00	C	0,00	616.000,00	936.000,00	C
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal por Mês:			122.930,69	D	741.686,98	616.000,00	248.617,67	D
	3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	251.373,96	D	125.686,98	0,00	377.060,94
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:			251.373,96	D	125.686,98	0,00	377.060,94	D		
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura		-	31	100	2.756,29	C	0,00	0,00	2.756,29	C
		Subtotal SubTipo:			2.756,29	C	0,00	0,00	2.756,29	C
0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde		-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	936.000,00	D	360.000,00	0,00	1.296.000,00	D
				200	0,00	C	100.000,00	0,00	100.000,00	D
Subtotal SubTipo:			936.000,00	D	460.000,00	0,00	1.396.000,00	D		
0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.		-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	936.000,00	C	0,00	460.000,00	1.396.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			936.000,00	C	0,00	460.000,00	1.396.000,00	C
0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO		-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO		-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal por Mês:			248.617,67	D	585.686,98	460.000,00	374.304,65	D
4 - Abril		0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	377.060,94	D	125.686,98	0,00	502.747,92
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:			377.060,94	D	125.686,98	0,00	502.747,92	D	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

4 - Abril	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	2.756,29	C	0,00	1.700,00	4.456,29	C		
					Subtotal SubTipo:		2.756,29	C	0,00	1.700,00	4.456,29	C
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
					102	1.296.000,00	D	465.000,00	0,00	1.761.000,00	D	
					200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D	
					Subtotal SubTipo:	1.396.000,00	D	465.000,00	0,00	1.861.000,00	D	
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
					102	1.396.000,00	C	0,00	465.000,00	1.861.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	1.396.000,00	C	0,00	465.000,00	1.861.000,00	C	
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
	0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C	
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
				Subtotal por Mês:	374.304,65	D	590.686,98	466.700,00	498.291,63	D		
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	502.747,92	D	0,00	0,00	502.747,92	D		
					200	0,00	C	125.686,98	0,00	125.686,98	D	
					Subtotal SubTipo:	502.747,92	D	125.686,98	0,00	628.434,90	D	
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	4.456,29	C	0,00	1.700,00	6.156,29	C		
					Subtotal SubTipo:	4.456,29	C	0,00	1.700,00	6.156,29	C	
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
					102	1.761.000,00	D	547.440,00	0,00	2.308.440,00	D	
					200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D	
					Subtotal SubTipo:	1.861.000,00	D	547.440,00	0,00	2.408.440,00	D	
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
					102	1.861.000,00	C	0,00	547.440,00	2.408.440,00	C	
					Subtotal SubTipo:	1.861.000,00	C	0,00	547.440,00	2.408.440,00	C	
0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C		
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	0,00	C		
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
				Subtotal por Mês:	498.291,63	D	673.126,98	549.140,00	622.278,61	D		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	502.747,92	D	125.686,98	0,00	628.434,90	D
				200	125.686,98	D	0,00	0,00	125.686,98	D
				Subtotal SubTipo:	628.434,90	D	125.686,98	0,00	754.121,88	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	6.156,29	C	0,00	1.700,00	7.856,29	C
					Subtotal SubTipo:	6.156,29	C	0,00	1.700,00	7.856,29
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	2.308.440,00	D	586.021,51	0,00	2.894.461,51	D
				200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D
				Subtotal SubTipo:	2.408.440,00	D	586.021,51	0,00	2.994.461,51	D
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	2.408.440,00	C	0,00	586.021,51	2.994.461,51	C
				Subtotal SubTipo:	2.408.440,00	C	0,00	586.021,51	2.994.461,51	C
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00
	0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00
				Subtotal por Mês:	622.278,61	D	711.708,49	587.721,51	746.265,59	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	628.434,90	D	125.686,98	0,00	754.121,88	D
				200	125.686,98	D	0,00	0,00	125.686,98	D
				Subtotal SubTipo:	754.121,88	D	125.686,98	0,00	879.808,86	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	7.856,29	C	0,00	1.700,00	9.556,29	C
					Subtotal SubTipo:	7.856,29	C	0,00	1.700,00	9.556,29
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	2.894.461,51	D	304.010,81	0,00	3.198.472,32	D
				200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D
				Subtotal SubTipo:	2.994.461,51	D	304.010,81	0,00	3.298.472,32	D
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	2.994.461,51	C	0,00	304.010,81	3.298.472,32	C
				Subtotal SubTipo:	2.994.461,51	C	0,00	304.010,81	3.298.472,32	C
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7 - Julho	0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal por Mês:	746.265,59	D	429.697,79	305.710,81	870.252,57	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	754.121,88	D	125.686,98	0,00	879.808,86	D
				200	125.686,98	D	0,00	0,00	125.686,98	D
				Subtotal SubTipo:	879.808,86	D	125.686,98	0,00	1.005.495,84	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	9.556,29	C	0,00	1.700,00	11.256,29	C
				Subtotal SubTipo:	9.556,29	C	0,00	1.700,00	11.256,29	C
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	3.198.472,32	D	630.000,00	0,00	3.828.472,32	D
				200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D
				Subtotal SubTipo:	3.298.472,32	D	630.000,00	0,00	3.928.472,32	D
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	3.298.472,32	C	0,00	630.000,00	3.928.472,32	C
				Subtotal SubTipo:	3.298.472,32	C	0,00	630.000,00	3.928.472,32	C
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
			Subtotal por Mês:	870.252,57	D	755.686,98	631.700,00	994.239,55	D	
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	879.808,86	D	125.686,98	0,00	1.005.495,84	D
				200	125.686,98	D	0,00	0,00	125.686,98	D
				Subtotal SubTipo:	1.005.495,84	D	125.686,98	0,00	1.131.182,82	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	11.256,29	C	0,00	1.700,00	12.956,29	C
				Subtotal SubTipo:	11.256,29	C	0,00	1.700,00	12.956,29	C
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	3.828.472,32	D	269.000,00	0,00	4.097.472,32	D
				200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D
				Subtotal SubTipo:	3.928.472,32	D	269.000,00	0,00	4.197.472,32	D
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

9 - Setembro	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	102	3.928.472,32	C	0,00	269.000,00	4.197.472,32	C	
					Subtotal SubTipo:	3.928.472,32	C	0,00	269.000,00	4.197.472,32	C
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
9 - Setembro	0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	994.239,55	D	394.686,98	270.700,00	1.118.226,53	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.005.495,84	D	125.686,98	0,00	1.131.182,82	D	
				200	125.686,98	D	0,00	0,00	125.686,98	D	
					Subtotal SubTipo:	1.131.182,82	D	125.686,98	0,00	1.256.869,80	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	12.956,29	C	0,00	1.700,00	14.656,29	C	
					Subtotal SubTipo:	12.956,29	C	0,00	1.700,00	14.656,29	C
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
				102	4.097.472,32	D	734.000,00	0,00	4.831.472,32	D	
				200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D	
					Subtotal SubTipo:	4.197.472,32	D	734.000,00	0,00	4.931.472,32	D
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
				102	4.197.472,32	C	0,00	734.000,00	4.931.472,32	C	
					Subtotal SubTipo:	4.197.472,32	C	0,00	734.000,00	4.931.472,32	C
0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C		
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
				Subtotal por Mês:	1.118.226,53	D	859.686,98	735.700,00	1.242.213,51	D	
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.131.182,82	D	125.686,98	0,00	1.256.869,80	D	
				200	125.686,98	D	0,00	0,00	125.686,98	D	
					Subtotal SubTipo:	1.256.869,80	D	125.686,98	0,00	1.382.556,78	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	14.656,29	C	0,00	1.700,00	16.356,29	C	
					Subtotal SubTipo:	14.656,29	C	0,00	1.700,00	16.356,29	C
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
			102	4.831.472,32	D	698.000,00	0,00	5.529.472,32	D		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

11 - Novembro	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	698.000,00	0,00	5.629.472,32	D
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	4.931.472,32	C	0,00	698.000,00	5.629.472,32	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	698.000,00	5.629.472,32	C
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	0,00	0,00	C
	0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	D	823.686,98	699.700,00	1.366.200,49	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.256.869,80	D	125.686,98	0,00	1.382.556,78	D
				200	125.686,98	D	0,00	0,00	125.686,98	D
					Subtotal SubTipo:	D	125.686,98	0,00	1.508.243,76	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	16.356,29	C	0,00	5.983,35	22.339,64	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	5.983,35	22.339,64	C
	0066 - Repasse p/Fundo Municipal de Saúde	-	19	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	5.529.472,32	D	655.530,28	0,00	6.185.002,60	D
				200	100.000,00	D	0,00	0,00	100.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	655.530,28	0,00	6.285.002,60	D
	0067 - Transf. Recursos da Prefeitura.	-	20	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				102	5.629.472,32	C	0,00	655.530,28	6.285.002,60	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	655.530,28	6.285.002,60	C
	0075 - REGIME DE ADIANTAMENTO	-	21	101	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	0,00	0,00	C
	0076 - REPASSE FINAC.PODER EXECUTIVO	-	22	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	D	781.217,26	661.513,63	1.485.904,12	D
					Total por Órgão:	D	7.793.246,36	6.307.342,24	1.485.904,12	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1071719

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA	01/01/18 até 31/12/18	533.201.156-34	MILTON MAGRE DE MENEZES, CENTRO - 38.779-000	M-3.734.65 - SSP	mardenjr@brasil.andaiademinas.mg.gov.br	(0038)3562-2100

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
CLEIDE SOARES PEREIRA	01/01/18 até 31/12/18	010.110.996-24	LINDORIFO BATISTA, CENTRO - 38.779-000	75.820	cleide.cavalcanti@bol.com.br	(0038)8827-0570

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ANTONIO JOSE ALVES ZICA	01/01/18 até 31/12/18	385.876.101-04	JOAO ALVES, CENTRO - 38.779-000	987760 - SSP/DF	assessoria@brasil.andaiademinas.mg.gov.br	(0038)3562-2293

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 528

Receita Prevista e Despesa Fixada: **39.552.750,00**

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	528	24/11/2017	28,00	11.074.770,00	7.679.819,50	
Total				11.074.770,00	7.679.819,50	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	7.492.538,24
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	187.281,26
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	7.679.819,50

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

A LOA autorizou um percentual de 28,0%, porém, se considerar o art. 13, da mesma, que autorizou mais R\$7.500.000,00, em suplementação, que somados aos 28,0% perfaz um total de 46,96%.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
541	10/04/2018		330.000,00	165.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	165.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	165.000,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	165.960,14	0,00	0,00	1.662.000,00	329.579,40	1.332.420,60	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	480.000,00	0,00	0,00	2.835.000,00	927.534,02	1.907.465,98	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	46.870,00	0,00	0,00	199.026,60	198.436,49	590,11	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	347.244,48	0,00	0,00	1.194.907,03	1.132.931,93	61.975,10	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	39.492,12	0,00	0,00	434.736,24	434.720,95	15,29	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	476.488,73	0,00	0,00	2.547.919,77	2.403.913,31	144.006,46	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	362.977,61	0,00	0,00	245.000,00	189.000,00	56.000,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	26.217,86	0,00	0,00	25.000,00	2.699,00	22.301,00	0,00
Total			0,00				0,00



Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	2.950.449,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	2.024.066,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	201.859,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	743.829,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	84.053,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	17.446,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	35.523,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	397.356,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1071719

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	32.491,53	7.170,00	0,00	7.170,00	0,00	7.170,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	105.094,00	105.094,00	105.094,00	105.094,00	0,00	105.094,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	405.319,45	75.017,26	0,00	75.017,26	63.781,75	11.235,51	0,00
57 - Multas de Trânsito	8.245,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	75.253,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			105.094,00				105.094,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 105.094,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Em face do disposto no § 7º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, relativamente à observância da materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, tem-se que a despesa empenhada sem recursos (limitado ao valor empenhado) de R\$105.094,00 representa 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da receita líquida arrecadada no exercício de R\$31.286.849,11.

Cálculo do percentual = (R\$105.094,00/R\$31.286.849,11) X 100 = 0,33%

Pelo exposto, fica afastada a irregularidade.

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
39.740.031,26	28.964.245,34	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**Exercício: **2018****3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88****Informações**

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		22.748.415,91
Repasse Concedido		1.508.243,76
(-) Numerário Devolvido		18.654,18
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,55	1.489.589,58
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.592.389,11
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	16321
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Município: Brasilândia de Minas	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071719	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	155.233,91
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	9.260,24
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	14.265,35
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.355,04
Sub Total	185.114,54
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	199.948,21
Sub Total	199.948,21
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	811.863,14
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	11.935,24
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	143,00
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	97,32
Sub Total	824.038,70
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.579,70
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	353.934,94
Sub Total	359.514,64
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	1.568.616,09

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1071719
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.513.850,35
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	600.202,65
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	585.589,27
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	449.288,11
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	34.820,04
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	6.127.845,09
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.188.007,94
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	96.467,82
Total	22.596.071,27
TOTAL DAS RECEITAS	24.164.687,36

Município: Brasilândia de Minas	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071719	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
1202 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	281.234,66	614,00	3.668,77	285.517,43
Sub Total	281.234,66	614,00	3.668,77	285.517,43
361 - Ensino Fundamental				
1202 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.651.365,55	0,00	69.710,27	1.721.075,82
Sub Total	1.651.365,55	0,00	69.710,27	1.721.075,82
365 - Educação Infantil				
1201 - GESTAO DO ENSINO INFANTIL	1.003.654,13	720,00	8.848,29	1.013.222,42
Sub Total	1.003.654,13	720,00	8.848,29	1.013.222,42
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	2.936.254,34	1.334,00	82.227,33	3.019.815,67

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.936.254,34
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	4.282.451,02
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	83.561,33
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	7.302.266,69
Disponibilidade de caixa (D)	98.506,60
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	37.853,84
Valores Restituíveis a Recolher (F)	13.651,70
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	-6.293,94
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	40.707,12
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	42.854,21
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	7.259.412,48

Município: **Brasilândia de Minas**Exercício: **2018**Nº do Processo: **1071719****4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)****Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	24.164.687,36
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	6.041.171,84
K - Valor da Aplicação	30,04	7.259.412,48
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		1.218.240,64

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,04% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Registre-se que a movimentação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi feita em conta corrente bancária específica, atendendo o disposto no art. 69, § 5º da Lei n. 9.394/06 c/c os §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	9.886.618,20
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	458.575,24
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	4.063.617,22
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	270.560,17
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	329.579,40
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.374,23
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	198.436,49
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	45.941,10
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.060.997,73
147 - Transferência do Salário-Educação	434.720,95
Sub Total	6.866.802,53
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	6.866.802,53
Total após exclusões (C = A - B)	3.019.815,67
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	4.282.451,02
Total das Despesas (E = C + D)	7.302.266,69

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	83.561,33
Disponibilidade de caixa (G)	98.506,60
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	37.853,84
Valores Restituíveis a Recolher (I)	13.651,70
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	-6.293,94
Saldo de Disponibilidade de Caixa (K = G - H - I + J)	40.707,12
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	42.854,21
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	7.259.412,48

Município: Brasilândia de Minas	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071719	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	155.233,91
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	9.260,24
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	14.265,35
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.355,04
Sub Total	185.114,54
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	199.948,21
Sub Total	199.948,21
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	811.863,14
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	11.935,24
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	143,00
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	97,32
Sub Total	824.038,70
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.579,70
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	353.934,94
Sub Total	359.514,64
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	1.568.616,09
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.513.850,35
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	449.288,11
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	34.820,04
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	6.127.845,09
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.188.007,94
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	96.467,82
Total	21.410.279,35
TOTAL DAS RECEITAS	22.978.895,44

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1071719
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0402 - ADMINISTRACAO GERAL	10.472,17	0,00	0,00	10.472,17
1001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE MUNICIPAL	588.506,90	0,00	6.561,67	595.068,57
Sub Total	598.979,07	0,00	6.561,67	605.540,74
301 - Atenção Básica				
1002 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAUDE	4.125.080,62	4.571,63	39.157,07	4.168.809,32
Sub Total	4.125.080,62	4.571,63	39.157,07	4.168.809,32
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1003 - ATEND.EMERGENCIAL /ESPECIALIZADO/EMERGENC	226.227,13	0,00	102,46	226.329,59
Sub Total	226.227,13	0,00	102,46	226.329,59
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
1002 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAUDE	166.772,97	420,00	0,00	167.192,97
Sub Total	166.772,97	420,00	0,00	167.192,97
304 - Vigilância Sanitária				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	94.698,23	0,00	1.054,56	95.752,79
Sub Total	94.698,23	0,00	1.054,56	95.752,79
305 - Vigilância Epidemiológica				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	723.124,84	0,00	11.761,35	734.886,19
Sub Total	723.124,84	0,00	11.761,35	734.886,19
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	5.934.882,86	4.991,63	58.637,11	5.998.511,60

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1071719
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.934.882,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	63.628,74
Subtotal (C = A + B)	5.998.511,60
Disponibilidade de caixa (D)	91.442,49
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	48.273,61
Valores Restituíveis a Recolher (F)	-76.728,92
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	1.942,59
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	121.840,39
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	5.998.511,60

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	22.978.895,44
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.446.834,32
K - Valor da Aplicação	26,10	5.998.511,60
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		2.551.677,28

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 26,10% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Registre-se que a movimentação dos recursos destinados aos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde foi feita em conta corrente bancária específica, atendendo o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	8.866.403,56
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	87.210,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	2.082.850,55
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	168.952,06
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	152.110,70
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	189.000,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2.699,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	16.193,90
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	105.094,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	63.781,75
Sub Total	2.867.891,96
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.867.891,96
Total após exclusões (C = A - B)	5.998.511,60

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	63.628,74
Disponibilidade de caixa (E)	91.442,49
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	48.273,61
Valores Restituíveis a Recolher (G)	-76.728,92
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	1.942,59
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = E - F - G + H)	121.840,39
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	5.998.511,60

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1071719
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	15.205.526,04	1.162.598,72	16.368.124,76
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.205.526,04	1.162.598,72	16.368.124,76
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	26.500,80	0,00	26.500,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	26.500,80	0,00	26.500,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	26.500,80	0,00	26.500,80
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.179.025,24	1.162.598,72	16.341.623,96
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.434.343,95	36.074,66	3.470.418,61
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	258.475,53	0,00	258.475,53
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	36.788,70	0,00	36.788,70
3.1.90.04.99 - Outros	3.139.079,72	36.074,66	3.175.154,38
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.345.378,22	929.293,62	9.274.671,84
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.925.415,33	0,00	2.925.415,33
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	90.204,35	0,00	90.204,35
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	3.775.061,56	77.372,90	3.852.434,46
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	772.957,91	173.534,44	946.492,35
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	579.963,14	579.963,14
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	221.944,67	0,00	221.944,67
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	101.714,80	0,00	101.714,80
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	458.079,60	0,00	458.079,60
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	98.423,14	98.423,14

Município: Brasilândia de Minas	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071719	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.799.375,89	197.230,44	2.996.606,33
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.630.173,73	197.230,44	2.827.404,17
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	154.008,08	0,00	154.008,08
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	15.194,08	0,00	15.194,08
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	119.767,70	0,00	119.767,70
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	119.767,70	0,00	119.767,70
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	480.159,48	0,00	480.159,48
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	237.458,75	0,00	237.458,75
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	242.700,73	0,00	242.700,73

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	480.159,48	0,00	480.159,48
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	480.159,48	0,00	480.159,48
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	14.725.366,56	1.162.598,72	15.887.965,28

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1071719
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	33.962.663,57
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.282.451,02
Sub Total	4.282.451,02
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total	4.282.451,02
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	29.680.212,55
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	29.680.212,55

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	16.027.314,78	1.780.812,75	17.808.127,53
Total da Despesa com Pessoal	14.725.366,56	1.162.598,72	15.887.965,28
% Aplicado	49,61	3,92	53,53
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 49,61% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,53% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: **Brasilândia de Minas**

Exercício: **2018**

Nº do Processo: **1071719**

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:

Fundeb R\$1.916.276,74

ICMS R\$635.251,74

Total R\$2.551.528,48

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelos Municípios):

Receita Corrente Líquida do Município.....	R\$29.680.212,55
(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos.....	R\$2.551.528,48
(-) Transferências Advindas de Emendas.....	R\$-
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)...	R\$32.231.741,03

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$17.405.140,16
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$14.725.366,56
% Aplicado.....	45,69%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$1.933.904,46
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$1.162.598,72
% Aplicado.....	3,61%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$19.339.044,62
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$15.887.965,28
% Aplicado.....	49,30%
% Excedente.....	0,00%

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

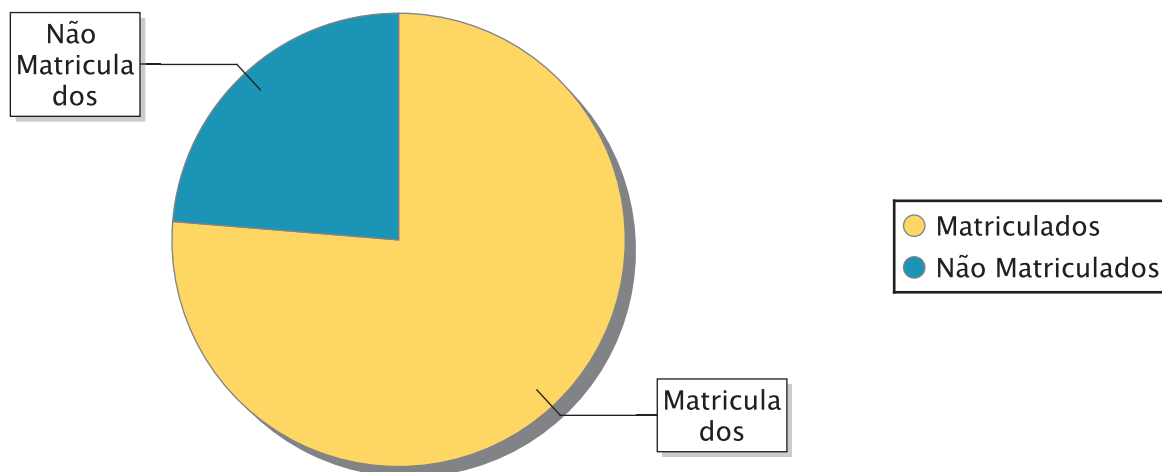
Município:	Brasilândia de Minas	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071719		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
540	412



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 76.3%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

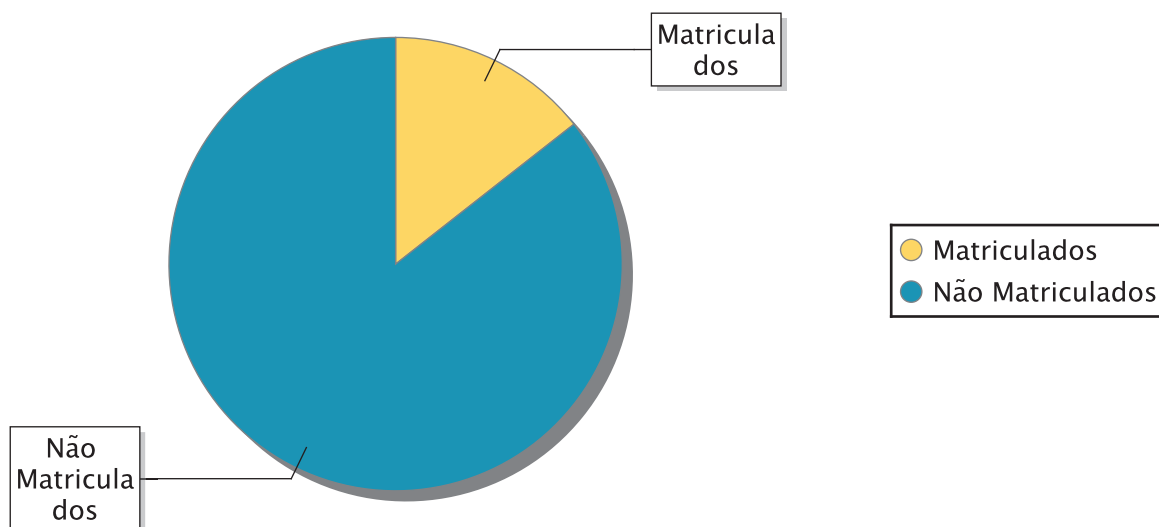
B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1013	146



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 14.41% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,35	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.937,00
Pré Escola	R\$ 1.937,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.937,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados além de outros sistemas internos. Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Educ	B	B	C+	C+
i-Fiscal	C+	C	C	B
i-Gov TI	C	C	C	C
i-Planejamento	B	C	C	C+
i-Saúde	C+	B	B	B
Resultado final	C	C	C	C+

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município:	Brasilândia de Minas	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071719		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 105.094,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,04% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 26,10% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 49,61% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município:	Brasilândia de Minas	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071719		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,53% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 76.3%.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

CACGM/DCEM, em 12/11/2019

Nome: Clovis Soares de Macedo

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15706

Página 36

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1071719**

Exercício: **2018**

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2019 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

AM-736321040-JAN; AM-736326998-FEV; AM-736328200-MAR; AM-740463630-ABR; AM-746513532-MAI; AM-748130808-JUN; AM-752602299-JUL; AM-754464523-AGO; AM-759632441-SET; AM-761604372-OUT; AM-765233155-NOV; AM-772171238-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

AIP-743050247-ABR; AM-783432980-JAN; AM-783432983-FEV; AM-783432984-MAR; AM-783432985-ABR; AM-783432987-MAI; AM-783432988-JUN; AM-783432989-JUL; AM-783432993-AGO; AM-783437330-SET; AM-783441008-OUT; AM-783446763-NOV; AM-783461419-DEZ; DCASP-781999410-; IP-715171144-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071719

Em 06/02/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876



Processo: 1071719

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas

Responsável: Marden Junior Teles Pereira da Costa, Prefeito do Município à época

Exercício: 2018

Ao Ministério Público de Contas,

Para manifestação, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.071.719

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do exercício de 2018 do chefe do Executivo do Município de Brasilândia de Minas, na qual constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados apresentados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal.

Em seguida, foi o processo eletrônico encaminhado ao Ministério Público de Contas, distribuído ao gabinete da Procuradora que abaixo subscreve aos 22/05/2020.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Das contas ora analisadas

As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor. Em virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.

Nos termos da Resolução n. 16/2017 e do art. 1º da Portaria n. 28/2018 da Presidência, ambas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presente processo tramita de forma eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Vale notar também que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, definiu não só a forma como devem ser organizadas e apresentadas, como também quais questões serão consideradas para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de Chefes do Executivo.

Por fim, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal, convém ressaltar *que as informações remetidas por meio do SICOM devem retratar fielmente os dados contábeis do município, e eventuais desconformidades, tais como imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais, poderão ensejar a aplicação das sanções, aos gestores e demais responsáveis, conforme previsto na Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG).*

De igual modo, quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na Lei Complementar estadual n. 102/2008, devem ser aplicadas as sanções previstas na mencionada lei.

Bem estabelecida a forma como o presente processo eletrônico foi instruído, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

Necessário então considerar que, da forma como o presente processo se encontra instruído, não foram apontados no exame técnico elementos hábeis a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICOM pelo gestor público.

Assim, em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as normas instituídas por este Tribunal e conforme aponta a unidade técnica deste Tribunal em seu estudo, disponibilizado através do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – deste Tribunal, tem-se que não foram verificadas irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas prestadas pelo gestor público.

Todavia, o Ministério Público entende ser necessário expedir as recomendações sugeridas pela unidade técnica em seu exame, peça 07, em relação aos aspectos seguintes: a) observância dos princípios do planejamento e da transparência que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, da LRF), em especial, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (f. 03); b) *observância da consulta nº 932.477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (f. 09).*

1.1 Do Plano Nacional de Educação

Dada a relevância das diretrizes instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei n. 13.005/2014, que tem como premissa a atenção prioritária à educação pelos entes governamentais, de forma a atender o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, doravante o cumprimento das metas e diretrizes do PNE serão observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise das contas de governo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Neste exercício de 2018, serão observados, prioritariamente, o cumprimento das Metas n. 1 e n. 18 do PNE. A Meta n. 1 estabeleceu a universalização, até o exercício de 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até 2024. Já a Meta n. 18 fixou como diretriz a observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. 11.738/2008.

Em seu exame, a unidade técnica deste Tribunal concluiu, à peça n. 07, que até o exercício de 2018, relativamente à meta que deveria ser atingida até o exercício de 2016, *o município cumpriu apenas 76,30% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola, deixando de atender o disposto na Lei nº 13.005/2014 em 23,70%* e sugeriu *recomendar ao gestor municipal que adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento da referida meta* (f. 29). Em relação à meta 18, a unidade técnica apontou que *não foi observado o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República* (f. 30/31).

Diante da relevância da(s) irregularidade(s) em comento, o Ministério Público de Contas opina pela regularidade com ressalva das contas em questão, sem prejuízo de determinar ao atual gestor do município que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas anuais.

No que se refere à meta 1, também deve ser recomendado ao gestor que adote as medidas necessárias à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.2 Dos demais itens objeto de análise na presente prestação de contas

Por sua vez, no tocante ao restante do escopo das prestações de contas de chefes de Executivos municipais, em conformidade com os atos normativos que regem a matéria neste Tribunal, tendo como base os princípios da eficiência e da economicidade e os preceitos da razoável duração dos processos e da racionalização administrativa e otimização do exame de processos, em razão da realidade processual vivenciada pela Corte de Contas mineira, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais, sendo necessário, no entanto, que sejam exaradas as recomendações sugeridas pelo Ministério Público nesta manifestação.

Portanto, com esteio na análise realizada pela unidade técnica deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, com base no art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, devendo ainda esta Corte exarar e acompanhar o cumprimento das recomendações ora sugeridas.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICOM pelo gestor responsável, e, principalmente, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela emissão de parecer prévio pela *aprovação com ressalva* das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2020.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

Processo: 1071719
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
Exercício: 2018
Responsável: Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Prefeito do Município à época
MPTC: Maria Cecília Mendes Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA – 23/7/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 1/2019. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, referentes à abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, ao repasse de recursos ao Legislativo, aos percentuais constitucionais de aplicação na educação e na saúde, às despesas com pessoal, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no exercício de 2018, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 240, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008, ressaltando que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- II) recomendar ao Prefeito Municipal que:
 - a) ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, abstenha-se de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos 835134 (Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão) e n. 748233 (Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão);
 - b) observe a Consulta TCEMG n. 932477 e a Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992/2017, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;

- c) planeje adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, referentes à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e à ampliação da oferta de educação infantil em creches, bem como à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014;
 - d) envie esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade e Governança em Tecnologia da Informação;
- III)** recomendar ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, não autorize percentual excessivo de suplementação de dotações;
- IV)** recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- V)** determinar, por fim, que após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 23 de julho de 2020.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 23/7/2020

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Brasilândia de Minas, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Marden Júnior Teles Pereira da Costa.

A Unidade Técnica concluiu no relatório, às peças de 2 a 8, pela aprovação das contas e apresentou as seguintes recomendações:

- aos chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para aprimorarem o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações;
- ao gestor, para observar o disposto na Consulta TCEMG n. 932477/2014 e na Portaria do Ministério da Saúde n. 3992/2017, na ocasião da abertura de créditos adicionais utilizando-se de recursos de fontes distintas;
- ao gestor, para adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, na peça 10, pela aprovação das contas com ressalvas, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, pela expedição de recomendação ao gestor do Município, para que adote política pública que viabilize o cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE, bem como pelo atendimento das recomendações expedidas pela Unidade Técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 4/2009, da Resolução TCEMG n. 16/2017, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, da Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2019, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, bem como no relatório técnico (peças de 2 a 8).

1) Abertura, execução e alterações dos créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica apontou que a abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em conformidade com o art. 167, inciso II, da Constituição da República de 1988, e com os arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/1964.

Apontou, ainda, que a Lei Orçamentária Anual - LOA autorizou um percentual de 28% de suplementação, porém, se considerar o art. 13, incisos I, II e III da referida lei, que autorizou mais R\$ 7.500.000,00, o total autorizado de suplementação foi de 46,96%.

Assim, concluiu que a LOA autorizou percentual superior a 30% do valor orçado para abertura de créditos suplementares. No entendimento da citada Unidade, esse elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, recomendou ao Chefe do Poder

Executivo que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabeleça, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares e ao Chefe do Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o mencionado Projeto, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Destaco que elevados percentuais para suplementação de dotações, consignados em leis orçamentárias, geram uma maior flexibilização do orçamento-programa, retirando-lhe a característica de planejamento da ação estatal. Assim, recomendo ao Chefe do Poder Executivo que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, abstenha-se de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos 835134 (Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão) e n. 748233 (Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão). Ademais, recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar o mencionado projeto, não autorize percentual excessivo de suplementação de dotações.

A Unidade Técnica apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos, na fonte superávit financeiro, no valor de R\$ 105.094,00, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000. As despesas foram empenhadas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Contudo, verificou que a despesa empenhada sem recursos representou apenas 0,33% da receita líquida arrecadada no exercício (R\$ 1.286.849,11). Assim, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, de acordo com o disposto no art. 1º, § 7º, da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2019, afastou o apontamento.

Em que pese tenha ocorrido a infringência ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964, tendo em vista que foram abertos créditos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 105.094,00, na fonte superávit financeiro, ocorrendo a execução dos mencionados créditos, tal montante representou 0,26% dos créditos concedidos no exercício (R\$ 39.740.031,26). Dessa forma, aplico o princípio da insignificância ao caso concreto e desconsidero o apontamento, nos termos do art. 1º, § 7º, da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG 1/2019.

A Consulta TCEMG n. 932477/2014, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se de recursos de fontes distintas, traz como exceções as originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102 e 202), bem como as fontes 100 e 200. A Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992/2017, que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde, também traz como exceções as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252. Considerando as orientações mencionadas no que se refere às alterações orçamentárias por decreto, a Unidade Técnica detectou acréscimos e reduções em fontes incompatíveis. Assim, recomendou ao gestor a observância da Consulta TCEMG n. 932477/2014 e da Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992/2017, posicionamento que ratifico.

2) Índices e limites constitucionais e legais

2.1) O repasse ao Poder Legislativo municipal correspondeu a 6,55% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

2.2) A aplicação na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** atingiu o percentual de 30,04% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

2.2.1) Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE

A Unidade Técnica apontou que a Administração não cumpriu integralmente a Meta 1 do PNE no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, no prazo estabelecido (exercício de 2016), alcançando 76,3% da meta. Ademais, quanto à oferta da educação infantil em creches, alcançou 14,41% do público-alvo, até o exercício de 2018, sendo que deverá atingir no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até 2024, conforme disposto na Lei n. 13.005/2014. Assim, recomendou ao gestor adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da Meta 1 do PNE.

Tendo em vista que o prazo da Meta 1 do PNE encontra-se expirado, no que tange à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, recomendo ao gestor que adote políticas públicas imediatas para cumprimento da Lei n. 13.005/2014.

Com relação à meta de ampliação da oferta de educação infantil em creches, recomendo ao gestor que continue a envidar esforços para cumprir a Lei n. 13.005/2014, pois até 2024 o município deve ofertar creche para, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade.

2.2.2) Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE

Quanto à Meta 18 do PNE, que trata da observância do piso salarial nacional, a Unidade Técnica apontou que o Município não observou o previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria do Ministério da Educação n. 1.595/2017, não cumprindo o disposto no art. 206, inciso VIII, da Constituição da República. Recomendou ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, posicionamento que ratifico.

2.3) A aplicação em **Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS** atingiu o percentual de 26,10% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

2.4) Despesas totais com pessoal

A análise do cumprimento dos limites de despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar n. 101/2000, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2019, apresentou dois cálculos, um considerando o valor da Receita Corrente Líquida – RCL efetivamente arrecadada pelo Município e outro acrescentando ao total da RCL os valores devidos pelo Estado ao Município, relativos ao Fundeb, ICMS e IPVA, referentes ao exercício de 2018, para que o impacto no cálculo dos limites das despesas com pessoal seja evidenciado. Na realização de tais cálculos foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios, nos termos do acordo firmado em 4 de abril de 2019, com a intermediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, confrontando-se com os valores recebidos pelos municípios informados via Sicom.

Assim, considerando a receita corrente líquida arrecadada (ajustada com as Transferências advindas de Emendas Parlamentares – art. 165, § 13, da Constituição da República), as despesas com pessoal corresponderam a 53,53% da receita base de cálculo, sendo 49,61% com o Poder Executivo e 3,92% com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto no art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Considerando a receita corrente líquida ajustada (com os valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelo Município), as despesas com pessoal corresponderam a 49,30% da receita base de cálculo, sendo 45,69% com o Poder Executivo e 3,61% com o Poder Legislativo, cumprindo

o disposto no art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Diante do exposto, considerando que o Poder Executivo atendeu ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000 para despesas com pessoal, pelas duas formas de cálculo efetuadas, entendendo ser mais prudente adotar os percentuais apurados pela receita corrente líquida que se efetivou durante o exercício, isto é, 53,53% para o Município, 49,61% para o Executivo e 3,92% para o Legislativo.

3) Relatório do Controle Interno

A Unidade Técnica afirmou que o Relatório de Controle Interno abordou todos os tópicos exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017. O Relatório foi conclusivo, tendo o Órgão de Controle Interno opinado pela regularidade das contas.

4) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

A Unidade Técnica destacou que a agregação dos resultados do IEGM à análise das prestações de contas municipais amplia o conhecimento dos prefeitos, dos vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possível correção de rumo, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

O IEGM, agregado à análise da Unidade Técnica, tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas públicas desenvolvidas nas dimensões: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. Os dados para o cálculo do índice foram obtidos por meio de questionário aplicado anualmente aos jurisdicionados e por outros sistemas internos. A metodologia adotada nacionalmente para atribuição de notas e enquadramento nas faixas de resultado (A, B+, B, C+ e C) obedece a critérios pré-estabelecidos.

As notas por dimensão enquadram-se nas faixas “Altamente efetiva” (nota A), “Muito efetiva” (nota B+), “Efetiva” (nota B), “Em fase de adequação” (nota C+) e “Baixo nível de adequação” (nota C).

Assim, a performance da gestão com relação ao IEGM, com vistas à sustentação dos resultados, avanços ou retrocessos, pode ser constatada pelos resultados alcançados pelo Município, no período de 2015 a 2018, que se encontram evidenciados na Tabela 1.

Tabela 1 – Resultado do IEGM, Brasilândia de Minas, 2015-2018

Dimensão	2015	2016	2017	2018
Resultado final	C	C	C	C+

No exercício de 2018, o resultado final do IEGM apresentou avanço em comparação ao aferido em 2017, visto que a nota mudou de “C” para “C+”, elevando-se à faixa “Em fase de adequação”, pois foi apurado o IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima.

Analisando as notas por dimensão no exercício de 2018, o Município enquadrou-se na faixa “Efetiva” (nota B) para os índices Fiscal e Saúde; na faixa “Em fase de adequação” (nota C+) para os índices Educação e Planejamento e na faixa “Em fase baixo nível de adequação” (nota C) índices Ambiente, Cidade e Governança em Tecnologia da Informação.

Diante do exposto, recomendo ao gestor que envide esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, os índices Ambiente, Cidade e Governança em Tecnologia da Informação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, proponho a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, no exercício de 2018, Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 240, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Diante das constatações feitas nestes autos, proponho a emissão das seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

- abstenha-se, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos 835134 (Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão) e n. 748233 (Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão);
- observar a Consulta TCEMG n. 932477/2014 e a Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992/2017, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se de recursos de fontes incompatíveis;
- planejar adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, referentes à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e à ampliação da oferta de educação infantil em creches, bem como à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014;
- envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade e Governança em Tecnologia da Informação.

Proponho a emissão de recomendação ao Poder Legislativo para que, ao discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, não autorize percentual excessivo de suplementação de dotações.

Por fim, proponho a emissão de recomendação ao Órgão de Controle Interno para que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

dds/





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1071719**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **12/08/2020**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1071719

Data: 18/09/20

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 23/07/20, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 12/08/20, transitou em julgado em 15/09/20.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

JSBR



Processo nº: 1071719

Data: 18/09/20

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa é o atual Prefeito do Município de Brasilândia de Minas, conforme site da Assembleia, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual Prefeito, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

JSBR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 14013/2020

Processo n.:1071719 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Willian Henrique Torres Braga
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 23/07/20, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 12/08/20.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que, ao discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, não autorize percentual excessivo de suplementação de dotações.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcaño
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

JSBR

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2576

Ofício n.: 14022/2020

Processo n.: 1071719 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

À Senhora

Fabiana dos Santos Pereira

Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas

Senhora Controladora Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 23/07/20, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 12/08/20, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

JSBR

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br